autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0150/1998

Recurso Ilegalidade
REC. 65/98

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0150/1998 DE 1998

S2 - 51,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0150/1998 DE 17/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA (PFL).

EMENTA:

Autoriza a Associaçoes de Pais e Mestres a locarem espaço livre para publicidade, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:46:17
00000015896-87

ARQUIVADO EM 23/01/2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

220

Folha nº 01 do proc
nº 150 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Comunicação e Informática, Saúde, Menor e Assistência Social, Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.
17 MAR 1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 PE
01-0150/1998

Autoriza as Associações de Pais e Mestres a locarem espaço livre para publicidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As Associações de Pais e Mestres – APMs – das unidades subordinadas à Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a locar, para publicidade, o espaço livre e dos muros dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - A renda advinda da locação a que se refere este artigo será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º - A publicidade mencionada no *caput* desta lei poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, os referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como os que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAR 1998
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

ÂMARA ... PAULO
...GUE-M) juntado(s) ... ac... ...ri
cado(s) sob n.º 2 a 3 ... informação sob
n.º 4 / 231 / 3 / 98 a (

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc.
nº 150 de 1998. fls: 3

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/08/2000 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
nº 150 de 19
fls. 5

JUSTIFICATIVA

Visa a propositura autorizar que as Associações de Pais e Mestres – APMs – das unidades subordinadas à Rede Municipal de Ensino a locar para publicidade, o espaço livre dos muros dos respectivos estabelecimentos.

O objetivo e proporcionar as APMs uma fonte de renda, para que elas possam melhor desenvolver suas atividades.

Esta medida já vem sendo pondo prática para os estabelecimentos da Rede Estadual de ensino, com grande sucesso.

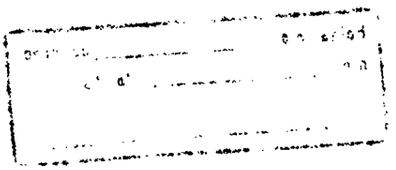
O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

A propositura estabelece que a publicidade poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se de conteúdo político, ou referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos a saúde, bem como os que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÓD. 0561



Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 150 de 19 98 24 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-03-98

PL. 468/93, 478/93, 634/93, 295/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

24/03/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feder
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de 03 de 98

Presidente

SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador Ivo Morgan
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de [illegible] de 19 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento um e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 06 / 05 / 99

(a)

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 15/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc.
Nº. 150 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL 150/98
30/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa autorizar as Associações de Pais e Mestres a locarem para publicidade, os espaços livres e os muros dos estabelecimentos escolares.

Segundo a propositura, a renda advinda da locação será revertida, integralmente, às APM, a publicidade poderá ser de qualquer espécie excetuando-se as de conteúdo político, os referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como os que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

O projeto repete integralmente o PL 295/97, do mesmo autor.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A presente matéria refere-se a concessão de uso de bem público. Assim esbarra no disposto no art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa de matérias que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Além disso, viola também o art. 111 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que cabe ao Sr. Chefe do Executivo a administração dos bens municipais.

ILEGAL, portanto, o projeto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 11/6/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0150-8

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA [illegible] SÃO PAULO

SEGUE, junto nesta data, [illegible] autuado sob folha nº 06/18/8/99 [illegible]

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 06 do proc. fls. 18
N.º 150 de 19
O funcionário
CARMEN MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE E I.M
1/8/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0674/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa autorizar as Associações de Pais e Mestres a locarem para publicidade, os espaços livres e os muros dos estabelecimentos escolares.

Segundo a propositura, a renda advinda da locação será revertida, integralmente, às APM, a publicidade poderá ser de qualquer espécie excetuando-se as de conteúdo político, os referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como os que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

O projeto repete integralmente o PL 295/97, do mesmo autor.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A presente matéria refere-se a concessão de uso de bem público. Assim esbarra no disposto no art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa de matérias que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Além disso, viola também o art. 111 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que cabe ao Sr. Chefe do Executivo a administração dos bens municipais.

Ante o exposto, somos pela
ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99

ecl/pl0150-8

17 - RELCOM
17-0355/1999

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 8 / 1999
página 31 coluna 2
Conferido:

A A.T.
Em, 23/8/99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 07 26/08/99 a)

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 03
n.º PL. 150 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 25 de agosto de 1999

MEMO 119 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
TONINHO PAIVA

O PL 150/98 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR TONINHO PAIVA
Viaduto Jacareí, 100 - S/1113-11º And.
CEP 01319-900 - São Paulo - SP

RECEBIDO
Em 26/8/99

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CAMARA MUNI[illegible] SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data [illegible] rubricado sob
folha n.º 08/05/01/01 a)

Acelina Aceli[illegible] Oliveira
Assistente T[illegible] ção III
Registro 10.863

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL 150 de 1998

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

RECURSO

11 - REC
11-0065/1999

Vereador Armando Mellão Netto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Nobre Vereador Toninho Paiva no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 da Resolução nº 002/91, do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 150/98 de minha autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento da discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.

TONINHO PAIVA
Vereador

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CAMARA MUNI ...O PAULO
SEGUE, juntado nesta data ... rubricado sob
folha n.º 09/05/2016 ...
Acelina Aceli... de Oliveira
Assistente ... Coreção III
Registro ...

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 150 de 1998 05/01/2001 (a) AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

05/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

CÓD. 0233

Matéria PL 150/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS